



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone. (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1. 121/2019

PUBLICADO

Em: 27 / 03 / 2019

Edição: 889

Jornal: Jornal de Cidadão

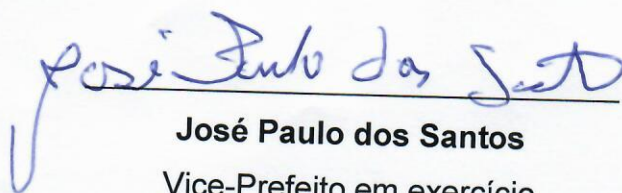
SÚMULA: Concede Reposição salarial ao funcionalismo público, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e Vereadores, ativos e inativos, pensionistas da Câmara Municipal de Palmital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vice-Prefeito em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a reposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e Vereadores, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos da Câmara Municipal de Palmital, no percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), nos termos da Lei Municipal 1.106/2018, tendo como parâmetro o índice do IPCA;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2019, revogando disposições em contrário;

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Palmital em exercício, em 26 de março de 2019.


José Paulo dos Santos
Vice-Prefeito em exercício